



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 12/2017-RE/IFRN
PROCESSO SELETIVO PARA REMANEJAMENTO DE SERVIDORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS ENTRE OS *CAMPI* DO IFRN

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº. 27/2017-CONSUP/IFRN.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o período de 20 a 25 de dezembro de 2017, para solicitação de REMOÇÃO INTERNA POR ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR, através do preenchimento de formulário de inscrição **disponível no SUAP - <https://suap.ifrn.edu.br>**, para remanejamento entre os *Campi** deste Instituto Federal, para os cargos de Técnico-Administrativo em Educação, de que trata a Lei nº. 11.091/2005, de 11 de janeiro de 2005, para as vagas distribuídas conforme os Quadros a seguir:

*[Sigla dos *Campi*: AP = Apodi; CA = Caicó; CAL = Natal-Cidade Alta; CANG = Canguaretama; CM = Ceará-Mirim; CN = Currais Novos; CNAT = Natal-Central; EAD = Educação à Distância; IP = Ipanguaçu; JC = João Câmara; MC = Macau; MO = Mossoró; NC = Nova Cruz; PAR = Parnamirim; PF = Pau do Ferros; RE = Reitoria; SC = Santa Cruz; SGA = São Gonçalo do Amarante; SPP = São Paulo do Potengi; ZN = Natal-Zona Norte; LAJ = Lajes; PAAS = Parelhas]

Os servidores remanejados para o *Campus* Natal-Cidade Alta poderão exercer suas atividades também no Complexo Rotunda, localizado na Travessa das Donzelas, nº 40, Rocas.

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL – Nível de Classificação “C”

1) AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO

<i>Campus</i>	CAL	CM	RE	SGA	SPP	Total
Nº de vagas	1	1	1	1	1	5

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO – Nível de Classificação “D”

2) ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

<i>Campus</i>	CNAT	MO	SPP	ZN	Total
Nº de vagas	2	1	1	1	5

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – Nível de Classificação “E”

3) TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

<i>Campus</i>	CAL	Total
Nº de vagas	1	1

Art. 2º. Não poderá candidatar-se ao remanejamento o servidor que esteja em processo ou em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, exceto para tratamento de saúde, inclusive licença maternidade ou para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família, e, ainda, para afastamento parcial. Neste último caso, se o servidor for contemplado com o remanejamento, a alteração de lotação implicará suspensão do afastamento parcial, que poderá ser novamente pleiteado no *Campus* de destino.

Art. 3º. Poderá candidatar-se ao processo seletivo para remanejamento nos termos deste Edital o servidor Técnico-Administrativo que:

- a) Seja do mesmo cargo/área para o qual vai se inscrever;
- b) Tenha disponibilidade para trabalhar em quaisquer dos turnos de funcionamento da Instituição.
 - a. Os servidores em gozo de afastamento parcial aprovados em remanejamento terão a manutenção do benefício condicionada à conveniência e oportunidade do novo *Campus* de lotação.

Art. 4º. O candidato deverá preencher formulário eletrônico de requerimento padrão, que será disponibilizado através do SUAP, no prazo definido no Anexo I deste Edital, com vistas ao cumprimento das condições e critérios definidos no Art. 5º.

§1º. O formulário eletrônico a que se refere o *caput* exigirá, no mínimo, todas as informações necessárias para classificação dos candidatos: tempo de serviço na instituição, em dias, a contar da data de entrada em exercício; número, data, página e seção da publicação no DOU do Edital de Homologação do concurso público para ingresso no IFRN; classificação no concurso público para ingresso no IFRN; regime de trabalho; e data de nascimento.

Art. 5º. As informações que deverão ser preenchidas no formulário eletrônico são de responsabilidade do servidor. Caso haja divergências entre as informações prestadas pelo servidor e as que constam no seu cadastro funcional, a DIGPE validará as informações constantes no Termo de Posse.

Art. 6º. A classificação e a seleção dos candidatos ao remanejamento obedecerão às seguintes condições e critérios:

§ 1º Em caso de haver mais de um servidor apto concorrendo à vaga para o mesmo cargo, será considerado para fins de classificação, por ordem de precedência:

- I. Maior tempo de serviço, como efetivo e no cargo, no IFRN;
- II. Maior antiguidade do concurso público para ingresso no IFRN;
- III. Melhor classificação no concurso público para ingresso no IFRN;
- IV. Regime de trabalho, com prioridade para 40 horas, depois 30 horas e depois 20 horas semanais;
- V. Maior idade.

§ 2º. A classificação dos servidores considerados aptos será feita em lista única, de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, e o preenchimento da vaga se dará observando-se a classificação e em seguida a ordem de opção de cada servidor pelo *Campus*.

- i. Caso todas as opções de *Campus* do servidor já estiverem preenchidas, o próximo candidato, por ordem de classificação, será analisado.
- ii. O servidor que optar por uma vaga, em qualquer ordem de opção por *Campus*, não poderá declinar da remoção após o prazo estabelecido no Anexo I para desistência.

§ 3º. O preenchimento de uma vaga em um *Campus* gera uma nova vaga para o *Campus* de origem do servidor, a qual poderá ser preenchida através deste Edital de remanejamento. A nova vaga gerada a partir do atendimento de uma solicitação de remanejamento passa, imediatamente, a

fazer parte das vagas disponíveis para os candidatos que ainda não foram remanejados, em estrita ordem de classificação.

- i. Somente serão consideradas as vagas abertas a partir de um remanejamento, quando elas já fizerem parte do rol de cargos deste Edital.

§ 4º. Não poderá haver remanejamento para um cargo em um determinado *Campus*, caso haja concurso público vigente com candidatos homologados para o mesmo cargo no respectivo *Campus*.

Art. 7º. Os resultados do processo de remanejamento serão divulgados de acordo com o cronograma constante no Anexo I, através de Edital da Reitoria do IFRN, a ser publicado no sítio oficial da Instituição (<http://www.ifrn.edu.br>), ficando estabelecido o prazo no Anexo I para o ingresso de possíveis recursos.

Art. 8º. O recebimento e o processamento da solicitação de alteração de lotação para remanejamento nos termos deste Edital pela Reitoria não implicam obrigatoriedade de seleção e aceitação do concorrente à vaga, podendo o Reitor do IFRN decidir pelo cancelamento parcial ou total da disponibilidade de vagas deste Edital, prevalecendo o que for de maior interesse para a Instituição.

Art. 9º. A alteração de lotação de candidato classificado nos termos deste Edital ocorrerá através da publicação de portaria, somente após a nomeação, posse e exercício de candidato aprovado em concurso público autorizado pelo Governo Federal, ou através da chegada de outro servidor que também foi remanejado através deste edital, para preenchimento da respectiva vaga.

Art. 10º. Os recursos contra o resultado parcial serão preenchidos, através de formulário disponibilizado no SUAP - <https://suap.ifrn.edu.br>, na data prevista no Anexo I deste Edital.

Art. 11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos em primeira instância pela Comissão designada através de portaria da Reitoria do IFRN e, quando couber recurso fundamentado, pelo CONSUP.

Natal/RN, 21 de dezembro de 2017.

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA
REITOR

ANEXO AO EDITAL Nº. 12/2017-RE/IFRN

ANEXO I
CRONOGRAMA PARA O PROCESSO SELETIVO

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Publicação do Edital	20/12/2017
Inscrições	20 a 25/12/2017
Resultado parcial	26/12/2017
Recurso contra o resultado parcial	27/12/2017
Data para desistência	Até 27/12/2017
Resultado final	29/12/2017
Homologação do resultado do Processo Seletivo	29/12/2017